



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

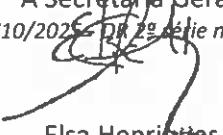
EDITAL N.º 611/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Basket Almada Clube**, em 19 de dezembro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de dezembro de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de dezembro de 2025

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2º Série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA E O BASKET

ALMADA CLUBE

Considerando que:

- O Basket Almada Clube é uma entidade reconhecida pela comunidade no panorama desportivo do concelho de Almada;
- O Clube, tem vindo a consolidar a sua atividade e o seu crescimento, englobando um conjunto de atividades e eventos desportivos, para os municípios, ajustando-se à dinâmica, interesses e formas de fruição distintas e abrangentes;
- As atividades desenvolvidas pelo Clube, as quais são essenciais para a fidelização de públicos e criação de hábitos de participação, são fundamentais para o concelho de Almada;
- Importa manter o apoio a este Clube, no âmbito da disponibilização de um espaço físico, para que o mesmo possa continuar a desenvolver o seu objeto e projetos;
- Esta proposta visa a formalização de um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Almada e o Basket Almada Clube (BAC), para a cedência da divisão – “loja n.º 2” do Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada”, a qual se destina a ser utilizada como sede social do BAC, visando proporcionar aos seus associados a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos tempos livres, através da prática de atividades culturais, desportivas e recreativas, bem como a promoção de ações de âmbito social.

Entre

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direto público, com o NIPC 500 051 054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato e ao abrigo das disposições legais em vigor, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, ou Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, titular do Cartão de Cidadão n.º 13449909, válido até 05/02/2030, emitido por República Portuguesa, com poderes delegados para o efeito, nos termos do disposto nos Despachos n.ºs 25 e 27/2025-2029, de 28 de novembro e 2 de dezembro de 2025, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. -----



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

----- e -----

O BASKET ALMADA CLUBE, pessoa coletiva número 506 134 741, com sede em Alameda Guerra Junqueiro, n.º 35, 2810-075 Feijó - Almada, neste ato representada por Ana Rita Ferreira da Cruz, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, titular do Cartão de Cidadão número 14974527 3ZY4, válido até 26/01/2026, na qualidade de Presidente da Direção, com qualidade e suficiência de poderes comprovados através da exibição da certidão permanente de 31/01/2011, bem como através da Ata n.º , da Assembleia Geral, relativa à eleição e Termo de Posse dos titulares dos órgãos sociais realizada em reunião de 29/04/2025, designada por Segundo Outorgante. -----

É acordado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de 16/12/2025 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário da divisão com utilização independente designada por "Loja 2", melhor identificada na planta em anexo e que constitui parte integrante do presente protocolo, do Pavilhão do Complexo Municipal dos Desportos "Cidade de Almada" (CMDCA), sito na Alameda Guerra Junqueiro n.º 35 – 2810-075, Vale dos Castanheiros, Feijó - Almada, União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 1529 da freguesia do Laranjeiro, atualmente inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó sob o artigo 3379, sendo que o valor patrimonial tributário total do CMDCA é de 8.392.685,30€, registado no inventário de bens do domínio privado do Município com o NI 14627. -----



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

2. O Primeiro Outorgante, cede ao Segundo Outorgante, gratuitamente, uma divisão com utilização independente, devidamente identificada em planta anexa ao presente protocolo, com entrada pelo número 35, do Complexo Municipal dos Desportos mencionado no n.º 1 da presente cláusula, para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo, sem prejuízo das respetivas renovações.

**Cláusula Segunda
(Contraprestação)**

1. Como contrapartida pela utilização da divisão com utilização independente referida na cláusula primeira, o Segundo Outorgante desenvolverá um conjunto de iniciativas de cariz social e desportivo, através da promoção da modalidade de basquetebol. -----
2. A Divisão com utilização independente referida na cláusula primeira é cedida no estado em que se encontra, sendo que para efeitos de prossecução das finalidades anteriormente enunciadas, o Segundo Outorgante poderá proceder a intervenções de adaptação, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante. -

**Cláusula Terceira
(Condições de Utilização)**

1. A utilização da Divisão com utilização independente referida na cláusula primeira é disponibilizada a título gratuito e por interesse público, reconhecendo o Segundo Outorgante a natureza temporária da ocupação. -----
2. O Segundo Outorgante assume o carácter temporário como condição essencial de formação da vontade do Município em ceder o espaço, podendo o Município de Almada mediante aviso prévio de 60 dias, promover à sua desocupação nas situações previstas na cláusula sexta do presente protocolo de colaboração, renunciando o Segundo Outorgante a qualquer indemnização compensação, ou direito de retenção. -----



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

São obrigações do Segundo Outorgante: -----

1. Utilizar a divisão com utilização independente referida na cláusula primeira para instalação da sua sede social e as atividades sociais e desportivas por si realizadas, nomeadamente (entre outras), o desenvolvimento da modalidade de basquetebol. -----
2. Garantir e suportar todas as despesas com a conservação e manutenção da divisão cedida, responsabilizando-se o Segundo Outorgante por eventuais prejuízos causados ao Município de Almada. -----
3. Assegurar a obtenção de licenças necessárias ao exercício das atividades a desenvolver na divisão cedida. -----
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos com todas as despesas de conservação e manutenção, comunicações e outras que o Segundo Outorgante venha a contratualizar. -----
5. Facultar ao Primeiro Outorgante o acesso à divisão cedida, sempre que este o requeira, devendo este comunicar a intenção com uma antecedência mínima de 48 horas, para efeitos de fiscalização municipal. -----
6. Informar o Primeiro Outorgante da morada, sede ou local onde pretende ser contactada, sob pena de se ter por notificada na morada aqui constante. -----
7. Executar por sua conta quaisquer intervenções de adaptação ou conservação da divisão cedida, desde que previamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante e desde que observadas as disposições legais aplicáveis. -----



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

8. Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins acima descritos, não podendo ceder a utilização a terceiros, a qualquer título. -----

Cláusula Quinta

(Vigência e Caducidade)

1. Este protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 10 anos, ou em momento anterior caso venha o mesmo a ser revogado expressamente por acordo entre as partes. -----
2. O presente protocolo considerar-se-á automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes, através de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 dias face à data da caducidade do mesmo. -----
3. O protocolo cessa:
 - a) a todo o tempo, por revogação mediante acordo de ambas as partes; -----
 - b) por resolução nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pelo Segundo Outorgante; -----
 - c) por denúncia nos termos do ponto anterior; -----
 - d) por denúncia nos casos especialmente previstos na lei nomeadamente por imperativo de interesse público prosseguido pela Primeira Outorgante ou extinção da finalidade do clube; -----
4. Qualquer que seja a causa da cessação, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir a divisão cedida em cumprimento com a obrigação de conservação e manutenção previstas no ponto 2 da cláusula quarta, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização. -----



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. As partes obrigam-se a cumprir as obrigações que para cada uma advém das cláusulas constantes no presente protocolo, sendo que o seu não cumprimento implicará a cessação, com justa causa, do presente.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes da cláusula quinta do presente protocolo confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização, compensação ou direito de retenção.
3. Cessando o protocolo por incumprimento ou outro motivo, o Segundo Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo o qual vier a ser fixado pelo Primeiro Outorgante, o que nunca será superior a 30 dias.
4. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a obrigação de cumprimento da desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sétima

(Disposições Finais)

1. Na interpretação ou execução do presente protocolo, os outorgantes tentarão, dentro dos princípios da boa fé contratual, obter uma solução de forma equitativa e adequada, por meio amigável, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação enviada por qualquer uma das partes.
2. Não chegando os outorgantes a acordo quanto às soluções preconizadas no número anterior, cabe ao Primeiro Outorgante encontrar uma solução compromissória que ponha termo ao dissenso.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Oitava

(Disposições subsidiárias)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplicam-se,
subsidiariamente o disposto na legislação geral ou especial que ao caso caiba. -----

Feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais, os quais depois de assinados pelas
partes, sendo um exemplar entregue ao Primeiro Outorgante e outro entregue ao Segundo
Outorgante. -----

(Almada, 18/12/2025).

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado por: **FILIPE ALEXANDRE PARDAL
PACHECO**

Data: 2025.12.19 18:46:56 +0000

MUNICÍPIO DE ALMADA

CARTÃO DE CIDADÃO

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

BASKET ALMADA CLUBE

Ana Rita f. Cruz

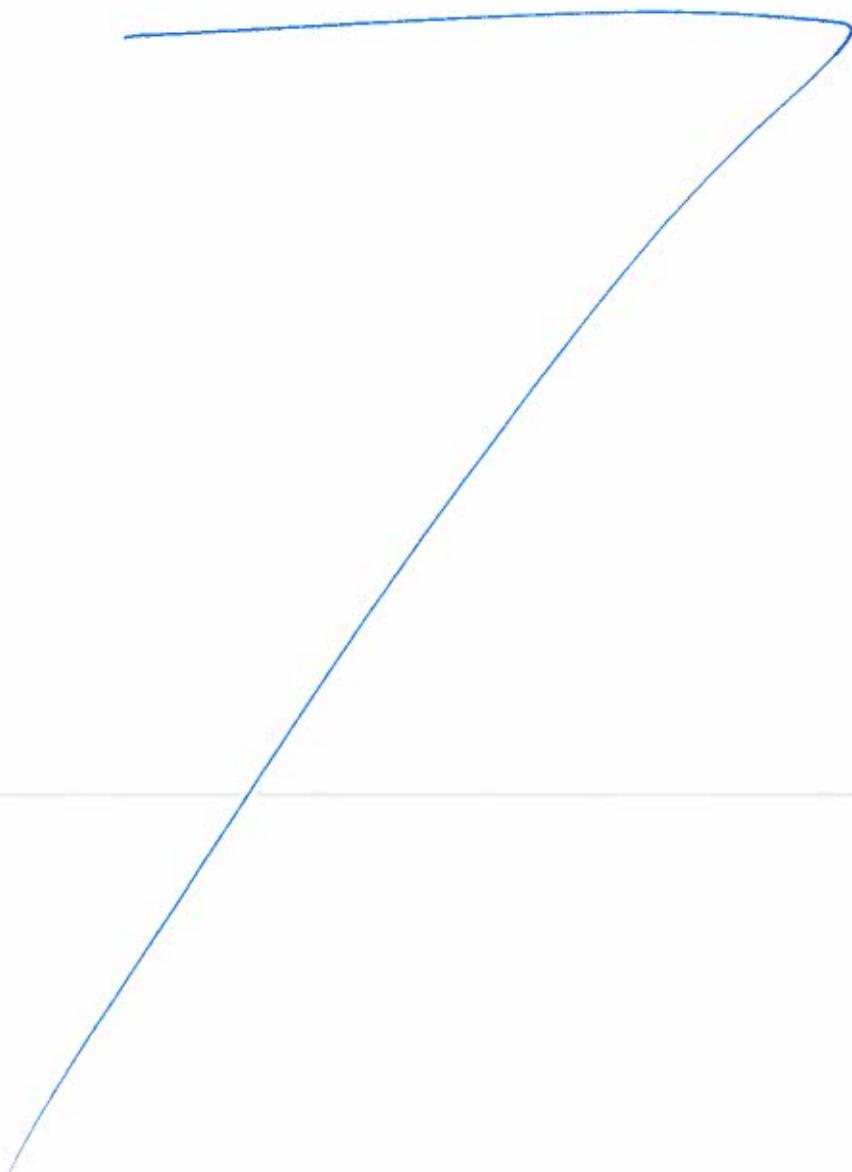
(Ana Rita Ferreira da Cruz)



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

ANEXO - PLANTA





1